



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

RUA HALFELD, 955 - FONE: 3313-4700
36016-000 JUIZ DE FORA

Ofício Nº 2137/2021-DE abd

Juiz de Fora, 15 de julho de 2021.

Excelentíssima Senhora
Margarida Salomão
Prefeita Municipal de Juiz de Fora



Assunto: **Encaminha Projeto de Lei - Mensagem nº 4.455/2021**

Senhora Prefeita,

Encaminhamos a Vossa Excelência, nos termos do caput do art. 39, da Lei Orgânica do Município e do art. 226, do Regimento Interno da Câmara Municipal, o Projeto de Lei, oriundo da Mensagem nº 4.455/2021, de autoria do Executivo Municipal, aprovado por esta Casa Legislativa, que "Altera a redação do caput e dos incs. I e II, do art. 2º e do art. 4º, da Lei nº 10.513, de 18 de julho de 2003, que "Dispõe sobre a criação e implementação do Plano de Assistência à Saúde (PAS-JF) dos servidores da Administração Direta e Indireta do Município de Juiz de Fora, e dá outras providências".

Atenciosamente,

Juraci Scheffer
Presidente da Câmara Municipal de Juiz de Fora

RECEBIDO EM
15 / 07 / 21
PROTOCOLO Nº
HORA: 15 : 30
PJF / Secretaria de Governo



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

PROJETO DE LEI

Altera a redação do caput e dos incs. I e II, do art. 2º e do art. 4º, da Lei nº 10.513, de 18 de julho de 2003, que “Dispõe sobre a criação e implementação do Plano de Assistência à Saúde (PAS-JF) dos servidores da Administração Direta e Indireta do Município de Juiz de Fora, e dá outras providências”.

Projeto de autoria do Executivo - Mensagem nº 4455/2021.

A Câmara Municipal de Juiz de Fora aprova:

Art. 1º O caput e os incs. I e II, do art. 2º, da Lei nº 10.513, de 18 de julho de 2003, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º O Plano de Assistência à Saúde (PAS-JF), de caráter facultativo:

I - será gerido e operado, administrativamente, pela Secretaria de Recursos Humanos (SRH) do Município, que criará um Conselho paritário tripartite, formado por dois membros do Poder Executivo, por dois membros do Poder Legislativo e por dois Servidores da Administração Direta e Indireta do Município de Juiz de Fora, indicados pelo Sindicato dos Servidores Públicos Municipais (SINSERPU), para acompanhar e fiscalizar as deliberações do gestor do Plano de Assistência à Saúde (PAS-JF);

II - poderá ser operado, tecnicamente, por empresa de plano de assistência à saúde, regularmente constituída e registrada na Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS), de que trata a Lei Federal nº 9.656/98 e suas alterações, quando o sistema de autogestão previsto no inc. I deixar de ser vantajoso, hipótese em que a respectiva contratação deverá ser realizada pelo Município com a observância de prévio procedimento licitatório;
(...)”

Art. 2º O art. 4º, da Lei nº 10.513, de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º O titular da Secretaria de Recursos Humanos (SRH) do Município expedirá os atos necessários à aplicação do disposto nesta Lei e no Regulamento Básico de Benefícios (RBB).”

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Barbosa Lima, 15 de julho de 2021.

JURACI SCHEFFER
Presidente

JOSÉ MÁRCIO LOPES GUEDES
2º Secretário

Rua Halfeld, 955 – 36016-000 – Juiz de Fora – Minas Gerais – Brasil

Fone: (32) 3313-4700

Home Page: www.camarajf.mg.gov.br

e-mail: camara@camarajf.mg.gov.br